

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.859, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme o definido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de fevereiro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO UNICO

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO, PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO, PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
CLASSE AUXILIAR (R\$)				
VI	2.135,65	453,29	1.067,82	226,63
V	2.242,42	476,10	1.121,21	238,04
IV	2.354,55	499,72	1.177,26	249,86
III	2.472,27	524,69	1.236,14	262,35
II	2.595,89	550,94	1.297,95	275,47
I	2.725,69	578,47	1.362,85	289,24
CLASSE "C" (R\$)				
V	2.605,19	552,91	1.302,60	276,45
IV	2.735,46	580,55	1.367,72	290,28
III	2.872,23	609,57	1.436,11	304,78
II	3.015,84	640,05	1.507,91	320,03
I	3.166,62	672,06	1.583,33	336,04
CLASSE "B" (R\$)				
V	3.483,30	739,29	1.741,65	369,64
IV	3.657,45	776,25	1.828,73	388,12
III	3.840,33	815,07	1.920,16	407,53
II	4.032,35	855,79	2.016,17	427,90
I	4.233,96	898,57	2.116,98	449,29
CLASSE "A" (R\$)				
III	4.657,34	988,48	2.328,68	494,22
II	5.123,08	1.087,29	2.561,55	543,64
I	5.635,40	1.196,05	2.817,69	598,01